



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018

CONTRATO Nº 054/2018

Termo de **Contrato nº 054/2018**, por Inexigibilidade de Licitação nº **IL-005/2018** para prestação de serviços técnicos relacionados a assessoria em assistência social que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA CARVALHO 78323061572**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª Edinete Silva Cruz, portadora do RG. nº 03774466-61 e CPF nº 757.206.395-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA CARVALHO 78323061572, CNPJ: 23.234.815/0001-30, com endereço à **Rua Manoel Pereira Costa, nº. 37, Jardim do Cedro, Ruy Barbosa - BA, CEP: 46.800-000**, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente Contrato têm entre si ajustado o que segue:**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº IL-005/2018 e demais normas pertinentes, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal Helder Lopes Campos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de treinamento contínuo dos profissionais e conselheiros do Sistema Único de Assistência Social para os serviços, programas, projetos do Fundo Municipal de Assistência Social e atividades assistências do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor total pela prestação dos serviços ora contratados é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, pelo período de 11 (onze) meses e será pago em 11 (onze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2.2 O pagamento será feito pelo Município, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado em até 05 (cinco) dias do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e emissão de relatório mensal.

2.3 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante



da sua proposta e este contrato, à exceção de despesas com deslocamento, alimentação e estadia que deverão ser negociadas com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo deste contrato será de **11 (onze) meses**, vigorando a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **19 de janeiro a 19 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado ou cancelado em qualquer época mediante acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 Constituem responsabilidades das partes:

I – O CONTRATADO se responsabiliza pela prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.

II – O CONTRATADO se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão deste Contrato, inclusive contribuições previdenciárias;

III - O CONTRATADO se responsabiliza pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;

IV – O CONTRATADO ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada até 10% do valor total do Contrato. O valor da multa será descontado no respectivo valor dos serviços ainda pendente de pagamento.

V- O CONTRATADO deverá paralisar por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VI – A CONTRATANTE fica investida em efetuar os pagamentos, promover os recursos, fiscalizar, reclamar ou impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do CONTRATADO.

VII – A CONTRATANTE deverá promover meios e acesso ao local necessário do pessoal designado pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços.

VIII – A CONTRATANTE deverá promover a qualificação dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;

IX - A CONTRATANTE deverá indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados por profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social na pessoa da Sr.ª Edinete Silva Cruz ou a quem está delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:



02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trab. e Cid.
2099 Gestão das Ações do Índice de Gestão Descentralizada – IGD SUAS
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 29

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Poderá a Prefeitura Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

Boa Vista do Tupim
5

10.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, realizada com fundamento da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações e nas condições da proposta apresentada.

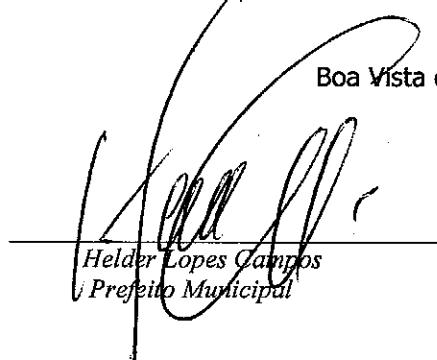
10.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

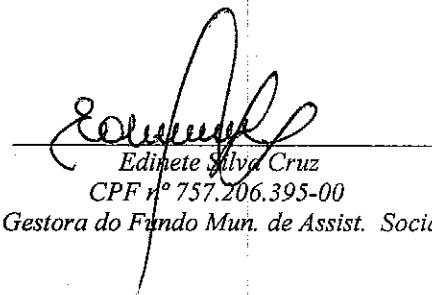
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Boa Vista do Tupim, 19 de janeiro de 2018


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Edinete Silva Cruz
CPF nº 757.206.395-00
Gestora do Fundo Mun. de Assist. Social


Sheila Lima de Oliveira Carvalho
SHEILA LIMA DE OLIVEIRA CARVALHO 78323061572
CNPJ: 23.234.815/0001-30

TESTEMUNHAS:

1 Stáis Francisco Lardoso da Silva Piroutel
CPF: 030.097.065-80

2 Jome de Souza Sina
CPF: 0186.77745-00